SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002719.989.25
INTERESSADA:	Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB
MUNICÍPIO:	Ibitinga
VINCULAÇÃO:	Prefeitura Municipal de Ibitinga
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício de 2025.
DIRIGENTE:	Agnaldo Fernandes Ferrari (Superintendente)
	CPF nº: 084.139.448-21
PERÍODO:	1º/01/2025 a 31/12/2025.
INSTRUÇÃO:	UR-13 / DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao **Balanço Geral** do exercício de **2025** da **Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB.**

Na conclusão dos seus trabalhos, a **Fiscalização** apontou as seguintes ocorrências (relatório no evento 12.43):

A.3.1. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

▪ Falhas na elaboração do planejamento inicial, sobretudo no que tange ao estabelecimento das metas físicas.

A.4. CONTROLE INTERNO

▪ A Fundação não regulamentou formalmente seu sistema de Controle Interno, em dissonância com os ditames da CF 88 e demais leis que regem a matéria;

▪ Elaboração de relatórios predominantemente com foco na consolidação de dados extraídos de sistemas, podendo ser aprimorados de forma a trazerem análises mais aprofundadas dos aspectos operacionais e de gestão da Faculdade.

B.1.1. ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2GUD-603K-854J-3BBF

▪ A Fundação é totalmente dependente de transferências do ente central, praticamente não gerando receitas em razão de suas atividades.

B.2.2. DÍVIDA ATIVA

▪ Em que pese as medidas adotadas para contabilização do valor nos “ajustes de perdas de créditos a longo prazo” em 2023, observamos que no exercício analisado, de 2025, não foram tomadas para a efetiva baixa dos créditos prescritos da Dívida Ativa, sob alegação da ausência de legislação municipal específica.

B.7.1. PATRIMÔNIO

▪ Apesar das melhorias, ainda persistem alguns problemas estruturais no imóvel que abriga as instalações da Faculdade, demandando medidas saneadoras por parte da Administração;

B.9.2. QUADRO DE PESSOAL

▪ Persiste a situação de divergência entre o quadro de pessoal informado ao sistema Audesp e as informações obtidas junto à Origem por ocasião da fiscalização.

C.2. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

▪ Prestação apenas parcial das informações ao sistema Audesp - Fase IV, em descumprimento ao artigo 94, § 2º, das Instruções nº 01/2024 deste E. Tribunal.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

▪ A Fundação não atende a contento todas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, deixando de disponibilizar informações e/ou ferramentas relevantes para o pleno atendimento da transparência na gestão pública.

E.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

▪ Desatendimento às Instruções deste E. Tribunal, em decorrência de intempestividades e inconsistências nos dados transmitidos ao sistema Audesp;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2GUD-603K-854J-3BBF

▪ Não atendimento de recomendações exaradas por esta E. Corte

Após regular notificação, a **Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB,** representada por seu Superintendente, Sr. Agnaldo Fernandes Ferrari, apresentou suas razões de defesa no evento 25.1.

O ***d. MPC*** teve vista dos autos sem seleção para manifestação (evento 29.1).

E assim se apresenta a posição dos últimos julgamentos efetuados:

Exercícios	Processos	Decisões	Trânsito em julgado
2024	TC-002722.989.24	Regulares com ressalva	05/08/2026
2023	TC-002821.989.23	Regulares com ressalva	16/06/2025
2022	TC-002611.989.22	Regulares com ressalva	11/10/2023
2021	TC-003213.989.21	Regulares com ressalva	16/03/2023

É esse o relato do quanto necessário.

DECIDO

No presente julgamento, não vislumbro razões para dissentir dos anteriores, que concluíram pela **regularidade com ressalva** da matéria.

Os autos evidenciam diversos aspectos positivos da gestão, tendo a Fiscalização constatado a regularidade das despesas correntes e de capital, o adequado recolhimento dos encargos sociais, a observância da ordem cronológica de pagamentos e a adequação dos procedimentos de tesouraria, livros e registros. Soma-se a isso o parecer favorável da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis do exercício. Tais circunstâncias, embora não afastem totalmente as falhas apontadas, evidenciam quadro geral favorável da gestão.

Quanto ao **controle interno** (item A.4), a Origem esclareceu que servidor efetivo exerce a função por designação formal desde 2014, havendo relatórios mensais e anuais e acompanhamento de providências administrativas. Reconheceu, entretanto, a necessidade de disciplinar competências,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2GUD-603K-854J-3BBF

procedimentos, autonomia funcional e monitoramento das recomendações, bem como aprofundar as análises operacionais e acadêmicas.

Embora os documentos apresentados evidenciem o exercício de atividades de acompanhamento, atenuando a impropriedade, verifico que os relatórios possuem conteúdo predominantemente descritivo, com ênfase na conferência de informações contábeis e administrativas, sem análises suficientemente aprofundadas dos resultados da gestão, do desempenho institucional ou mesmo das recomendações anteriores deste Tribunal. Assim, **recomendo** à Origem que regulamente seu sistema de Controle Interno e aperfeiçoe a atuação do setor, especialmente quanto ao aprofundamento sobre os atos da gestão e ao acompanhamento das recomendações em consonância com os artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

Em relação à **execução orçamentária (item B.1.1),** a defesa ponderou que a Fundação presta ensino superior gratuito por determinação da legislação municipal e que os repasses constituem sua principal fonte regular de financiamento, salientando, ainda, a economia orçamentária e o superávit obtidos. A dependência financeira, nesse contexto, não configura irregularidade autônoma, sobretudo porque não se verificou desequilíbrio nas contas. Cabe, contudo, reiterar a r**ecomendação** de busca por fontes alternativas de receita compatíveis com a finalidade institucional, bem como orientar que a evolução das despesas guarde correspondência com o número de alunos atendidos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas ou a ampliação dos serviços oferecidos.

No tocante à **dívida ativa (item B.2.2),** persistiu em 2025 o saldo de R$ 118.642,41, correspondente a créditos antigos, anteriores à gratuidade do ensino, considerados prescritos. A defesa esclareceu que as perdas foram contabilmente reconhecidas em 2023 e informou a baixa dos créditos no início de 2026, cuja comprovação dependeria da conferência dos registros e documentos pertinentes. Embora o ajuste de perdas atenue os efeitos patrimoniais da pendência, não restou comprovada a efetiva baixa dos créditos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2GUD-603K-854J-3BBF

Considerando que a situação persiste desde 2016, **determino** à Origem que ultime o saneamento contábil da matéria, observadas as formalidades legais cabíveis, cabendo à **Fiscalização** verificar o cumprimento da medida na próxima inspeção ordinária.

Quanto ao **patrimônio** (item B.7.1), a defesa relatou intervenções de manutenção realizadas em 2025 e sua continuidade em 2026, comprometendo-se a providenciar avaliação técnica e cronograma de correções. Os avanços constatados, inclusive a regularização do AVCB, permitem relevar a ocorrência, sem prejuízo de **recomendação** para que a Fundação dê continuidade às melhorias necessárias, assegurando condições adequadas de conservação e segurança das instalações.

Quanto ao **quadro de pessoal e aos procedimentos licitatórios (item B.9.2 e C.2),** considerando os esclarecimentos da defesa e a ausência de irregularidades materiais nas contratações examinadas, relevo as ocorrências, recomendando à Origem maior rigor na prestação das informações ao sistema Audesp.

Quanto à **transparência (item D.1**), considerando o atendimento da maior parte dos requisitos legais e o caráter pontual das pendências, relevo a ocorrência, sem prejuízo de **recomendação** para que a Origem promova as adequações necessárias em seu sítio eletrônico, em observância à Lei nº 12.527/2011.

No que se refere às demais ocorrências, considero que os esclarecimentos apresentados pela defesa, aliados à menor gravidade das impropriedades, permitem relevá-las para fins de julgamento das contas.

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULAR COM RESSALVA** o Balanço Geral do exercício de 2025 da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, com fundamento no artigo 33, inciso II, da LCE nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas nesta decisão. Quito o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ressalvados os atos pendentes de instrução e julgamento por esta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2GUD-603K-854J-3BBF

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, 29 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

ASB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2GUD-603K-854J-3BBF